

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Credenciamento e possível contratação de empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia, para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual e serviços, à pacientes com perdas auditivas de graus leve, moderado e alto.

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI e classifica-se como COMUM.
- O objeto dos presentes autos é focado no atendimento completo e integral do paciente, isto é, exames, procedimentos, aparelho de amplificação sonora individual e acompanhamento por 12 (doze) meses, assim especificados:

1. O serviço compreende:

- a) audiometria;
- b) logaudiometria;
- c) imitanciometria;
- d) 4 consultas com fonoaudiólogo;
- e) teste de seleção e indicação do aparelho auditivo;
- f) aparelho auditivo de acordo com os testes de seleção;
- g) adaptação do aparelho;
- h) terapia;
- i) estojo e kit de limpeza;
- j) 6 pilhas;
- k) 1 sílica e;
- l) acompanhamento mínimo de 12 (doze) meses com direito às regulagens.

- Aparelhos auditivos retro auriculares com molde, ou adaptação aberta e intra canal, conforme a necessidade do paciente; com garantia de 2 (dois) anos e até 4 (quatro) revisões em laboratório neste período; registro na Anvisa; mínimo de 16 canais e 8 bandas, e os acessórios que o compõe: sondas ou molde, tubo ou receptor e filtro, além de gerenciamento de ruído, adaptação direcional, redução de ruído de vento, suavização de sons abruptos;

- A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos aparelhos auditivos, durante o período de garantia, sem ônus para os Municípios ou usuários/CISI;

- Compete à Contratada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica;

- A Contratada deverá atender os usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes do tratamento, que vier a causar aos pacientes encaminhados para a execução do serviço;

- Aparelhos adequados para perdas auditivas de grau leve, moderado, moderadamente severo, severo e profundo.

2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO

Ana Paula Antonio Cosmo – Assessora de Planejamento e Desenvolvimento
Heloise Delazari Carvalho – Enfermeira Coordenadora Técnica da Área de Saúde.
Claudimar Douglas Muller – Analista Administrativo

3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.0 – ÁREA REQUISITANTE

Setor: Diretoria Executiva
Solicitante: Sílvia Vannini – Diretora Executiva

5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços de fonoaudiologia, para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual, visando atender às demandas dos Municípios consorciados de maneira apropriada.

O caráter complementar da contratação dos serviços de saúde decorre do fato de o Consórcio não contar com estrutura apta a realizar os procedimentos e serviços indicados no Edital.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos auditivos, acessórios, acompanhamentos e retornos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de serviço ofertados pela rede de saúde.

Assim, os SMS dos municípios consorciados, solicitaram ao CISI que criasse um projeto para deficiência auditiva, que englobe todas as fases do processo, isto é, exames, moldes, testes, terapia, seleção do aparelho e acompanhamento por 12 (doze) meses.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fonoaudiologia com fornecimento de aparelhos de amplificação sonora, à pacientes com perdas auditivas de graus leve, moderado e alto, aos usuários do sistema único de saúde – SUS, como forma de ampliar o acesso aos usuários CISI/SUS e melhorar a qualidade de vida destes.

6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A demanda em questão é conhecida e repetida, pois todos os anos se realiza a compra pretendida. Fato é que são materiais usuais no mercado, com descrições padrões.

A presente possui previsão no Plano de Contratações Anual Exercício 2026, publicado em 05 de novembro de 2025, Edição 0846 do DOE – CISI, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas ID 00879976000186-0000002/2026 (<https://pncp.gov.br/app/pca/00879976000186/2025>) na ORDEM 240.

7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

- O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
- Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Contratação¹ especialmente designada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório;
- Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação do objeto;
- Poderão participar do credenciamento apenas Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais especializados, idôneos, devidamente habilitados pelos seus respectivos conselhos de classe;
- Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do Consórcio, constantes neste Edital e da Tabela de Preços Públicos para aquisição de AASI CISI/2026 com Serviços de Fonoaudiologia.
- O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.
- Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria. Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas em Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação;
- A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes;
- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade;
- Para os efeitos deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:
 - a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida neste Edital;
- Apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando que o profissional integra o corpo clínico presta serviços na respectiva clínica;
- A contratação de profissional, sob qualquer condição, ou a forma de prestação de serviço conveniada, não transfere, não elide ou reduz a responsabilidade da sociedade empresarial credenciada;
- Apresentar cópia do Cartão SUS – cartão nacional de saúde dos profissionais que irão realizar consultas, exames e procedimentos. Este documento poderá ser emitido diretamente site do CNES²;

¹ Resolução CISI nº14/2025 de 10 de fevereiro de 2025

² <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>.

- Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo do Edital de Credenciamento;
- Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISI, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da Pessoa Jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio;
- Não poderão participar do credenciamento:
 - a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21;
 - b) Aqueles que estejam constituídos sob a forma de Consórcio;
 - c) Empresa estrangeira que não funcione no País;
 - d) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
 - e) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CISI;
- O Contrato a ser celebrado terá vigência financeira até 31/12/2026. A garantia e execução do objeto como prestação de serviço de assistência, acompanhamento com direito às regulagens terá prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa fornecedora³;
- O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;

a) Justificativa do Credenciamento

A utilização do credenciamento se deu em virtude da previsão legal descrita no artigo 79 da Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

As situações de inexigibilidade são aquelas em que a própria licitação resta inviável, seja em virtude de fornecedor ou produto exclusivo, seja em razão da inexistência de relação de exclusão entre os interessados. No caso em tela o CISI poderá convocar os profissionais da área de fonoaudiologia que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital, havendo a típica situação de credenciamento, com os referidos interessados não competindo, ou seja, não é observada uma situação de exclusão recíproca entre eles.

³ Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

Uma vez preenchidos os requisitos de habilitação, verifica-se que a contratação se dará por seleção a critérios de terceiros, com a escolha do prestador do serviço sendo feita pela demanda do beneficiário.

8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade contratada tem por base a indicação dos municípios, considerando suas filas de espera e orçamento disponível para investimento, num total de R\$ 818.400,00 (oitocentos e dezoito mil e quatrocentos reais) desta forma distribuídos:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE AASI	VALOR R\$
Itaipulândia	40	88.000,00
Matelândia	30	66.000,00
Medianeira	100	220.000,00
Missal	20	44.000,00
Ramilândia	60	132.000,00
São Miguel do Iguaçu	102	224.400,00
Serranópolis do Iguaçu	20	44.000,00
TOTAL	372	R\$ 818.400,00

9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Com base na pesquisa realizada em empresas prestadoras do objeto, a média unitária do serviço e aparelho contratado é de R\$ 2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme quadro abaixo:

APARELHOS AUDITIVOS	AMESFI	CLIMED	CENTRO AUDITIVO	MÉDIA
APARELHO COM SERVIÇOS (unidade)	R\$ 3.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.933,33

Muito embora a média unitária encontrada é de R\$ 2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), o mercado apontou a possibilidade de um valor menor, o qual se torna mais vantajoso para a administração pública, pois representa economicidade:

APARELHOS AUDITIVOS	SUS	INTERNET	REXTON	MÉDIA
APARELHO (unidade)	R\$ 1.100,00 (aparelho)	R\$ 1.500,00 (aparelho)	R\$ 3.000,00	R\$ 1.866,67

AASI	SERVIÇOS (tabela CISI 2026) E COMPLEMENTOS	TOTAL
R\$ 1.866,67	<u>R\$ 336,00</u> - audiometria R\$ 33,00 - imitanciometria R\$ 36,00 - 4 consultas fono R\$ 172,00 - 6 pilhas R\$ 25,00 - kit limpeza R\$ 70,00	R\$ 2.202,67

Sendo assim, determinou-se o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por unidade. O valor total do credenciamento será de R\$ 818.400,00 (oitocentos e dezoito mil e quatrocentos reais), considerando a necessidade mais premente dos municípios, de 372 unidades.

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de fonoaudiologia, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (opm's), aos usuários do sistema único de saúde – SUS. Entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde dos pacientes com perdas auditivas dos Municípios consorciados ao CISI.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar. Os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos e a necessidade do CISI.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 12 meses.

12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Objetiva-se com a presente atingir maior economia de escala possível, uma vez que a NLLC determina, em seu artigo 19, inciso I, que os órgãos públicos com competências regulamentares, relativas às atividades de administração de materiais, obras, serviços, bem como licitações e contratos, deverão implementar instrumentos capazes de alcançar a eficiência e eficácia das contratações, devendo, nesta seara, ter predileção pela centralização dos procedimentos de contratação de seus bens e serviços públicos.

A administração pública busca, através das contratações públicas, e principalmente através de consórcio público, a parametrização dos atendimentos de especialidades, a equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

Estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos municípios consorciados, as filas para tratamento de pacientes com perdas auditivas possam assim se encerrar, senão, diminuir consideravelmente.

13.0 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

O CISI será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento. Também, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento não encontrou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Aparelhos auditivos são pequenos equipamentos eletrônicos que ficam dentro ou em cima da orelha e, por conterem metais pesados que podem ser altamente tóxicos na composição, os resíduos eletrônicos causam impactos ao meio ambiente. Caso a retenção de metais pesados pelo solo seja saturada, podem infiltrar e contaminar as águas subterrâneas. Ainda, os metais passam a fazer parte da cadeia alimentar, acumulando-se nos seres vivos. Portanto, de maneira alguma, os produtos eletrônicos devem ser descartados juntamente aos resíduos comuns. Pois, assim, seriam direcionados a aterros sanitários ou lixões, correndo risco de difundir a contaminação para grandes áreas, como rios, mares e vegetações.

Mas já existem políticas específicas para minimizar os impactos no meio ambiente, utilizando materiais sustentáveis:

Tipo de Material	Descrição
Plástico Reciclado	Reutilização de plásticos descartados para reduzir o desperdício.
Bioplástico	Feito de recursos renováveis como milho e cana-de-açúcar.
Metais Reciclados	Reutilização de metais de produtos antigos para fabricar novos aparelhos.
Silicone Biodegradável	Silicone que se decompõe mais facilmente no meio ambiente.

Outro aspecto importante da sustentabilidade nos aparelhos auditivos é a **recarga**. Antigamente, os aparelhos auditivos usavam baterias descartáveis, que precisavam ser trocadas frequentemente. Isso gerava muito lixo eletrônico. Hoje, muitos aparelhos auditivos modernos vêm com **baterias recarregáveis**.

Tipo de Bateria	Vantagens	Desvantagens
Descartável	Fácil de encontrar, custo inicial baixo	Gera muito lixo eletrônico, custo a longo prazo alto
Recarregável	Menos lixo eletrônico, custo a longo prazo menor, conveniente	Custo inicial mais alto, precisa de carregamento regular

Redução de Desperdício Eletrônico

O desperdício eletrônico é um problema crescente. Com a rápida evolução da tecnologia, muitos dispositivos eletrônicos são descartados após pouco tempo de uso. Isso inclui aparelhos auditivos antigos. Felizmente, algumas empresas estão tomando medidas para reduzir esse desperdício.

Uma maneira de fazer isso é através de **programas de reciclagem**. Muitas empresas agora aceitam aparelhos auditivos antigos para reciclagem. Eles desmontam os dispositivos e reutilizam os componentes que ainda estão em bom estado. Isso não só reduz o desperdício, mas também economiza recursos que seriam usados para produzir novos componentes.

Outra iniciativa interessante é o **recondicionamento**. Alguns aparelhos auditivos podem ser recondicionados e revendidos a um preço mais baixo. Isso é ótimo para o meio ambiente e também para quem precisa de um aparelho auditivo, mas não pode pagar por um novo.

Medianeira, 28 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Antonio Cosmo

Assessora de Planejamento e Desenvolvimento

Matricula nº 2301

Heloise Delazari Carvalho

Enfermeira

Matricula nº 2051

Claudimar Douglas Muller

Analista Administrativo

Matricula nº 3201

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Inc. XIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório de credenciamento e possível contratação de empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia, para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual e serviços, à pacientes com perdas auditivas de graus leve, moderado e alto.

Tem-se, portanto, que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

____/____/____

Silvia Vannini

Diretora Executiva

Matricula nº1241

17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

____/____/____

Lizandra de Luca de Lima

Contadora

Matricula nº 1401